



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1734/00 DE 22 DE MARÇO DE 2.000

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO MALAGUETA MERENDA

"Dispõe sobre a proibição de distribuição de propaganda por aeronaves no âmbito do território municipal e fixa multa".

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido em todo o território municipal a distribuição de qualquer espécie de propaganda realizado por meio de aeronaves.

Art. 2º - Ao infrator, pessoa física ou jurídica, será aplicada multa no importe de 500 UFIRs e no caso de reincidência a multa aplicada em dobro, bem como, cassado o alvará de funcionamento da empresa promotora da publicidade, se estabelecida no território do município de Nova Odessa/SP.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 22 DE MARÇO DE 2.000.**


**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**